



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2017, DE 17 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI - Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;
- XII – As Disposições Gerais;
- XIII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIV – Anexo II de Riscos Fiscais.

**Art. 2º** Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

**Seção II**  
**Dos Gastos Municipais**





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4º** Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

## Seção III Das Receitas do Município

**Art. 5º** Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º** Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2019 a 2022) e a previsão de 2023.

**Art. 7º** O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§ 2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

## CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2024 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

## CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 11** Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 12** Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

## Seção I Da Organização dos Orçamentos

**Art. 13** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**Art. 14** A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

**Art. 15** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 16.** O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 18** Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

**Art. 19** Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20** Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

**Art. 21** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 22** Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 23** A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

- I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
- II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

## Seção II

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 24** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 25** A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**Art. 26** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

## Seção III

### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 27** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício anterior, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme caput deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2024, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao caput deste artigo, obedecendo as fontes de recursos, ficam a critério do respectivo Poder.





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Do período entre janeiro de 2024 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2023, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2024 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

**Art. 28** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

**Art. 29** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil e em conformidade com as determinações do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

## Seção IV

### Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 30** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2024 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

## Seção V

### Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

**Art. 31** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

## Seção VI

### Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 32** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS.

## Seção VII

### Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 33** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 34** A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS.





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### Seção I Dos Créditos Adicionais

**Art. 35** A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 50% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

**Art. 36** Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

### Seção II Transposição, Remanejamento e Transferência De Dotações Orçamentárias

**Art. 37** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38** As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2023, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

**Art. 39** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

**Art. 40** Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 41** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art. 42** No Exercício de 2024, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

**Art. 43** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 44** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2024 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

**Art. 45** Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 46** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

## CAPÍTULO VIII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 47** A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 48** O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

## CAPÍTULO IX DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

**Art. 49** O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

**Art. 50** O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 51** A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

**Art. 52** Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

## CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

**Art. 53** O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54** Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 55** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 56** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

**Art. 57** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

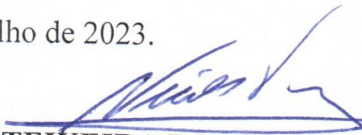
**Art. 58** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 59** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2023, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2024, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

**Art. 60** Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 61** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre - Alagoas, em 17 de julho de 2023.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de julho de 2023.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento





CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos de RPPS	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	1.000.000,00
Assistência a epidemias	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem.	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	3.000.000,00		
Taxa de juros	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Salário Mínimo	2.500.000,00		500.000,00
Outros Riscos Fiscais			2.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.500.000,00</b>

FONTE: Sistema Contabilis, Unidade Responsável SEMFIN, 13/jun/2023, 10h e 05m

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA  
Prefeito





CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	295.881.629,06	0,492%	137,94%	190.115.689,54	300,806%	95,86%	-105.765.939,52	-35,75%
Receitas Primárias (I)	295.881.629,06	0,492%	137,94%	188.661.402,38	298,505%	95,13%	-107.220.226,68	-36,24%
Despesa Total	277.519.732,66	0,461%	129,38%	211.677.933,98	334,923%	106,73%	-65.841.798,68	-23,73%
Despesas Primárias (II)	273.317.308,51	0,454%	127,42%	199.553.093,55	315,739%	100,62%	-73.764.214,96	-26,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	22.564.320,55	0,037%	10,52%	-10.891.691,17	-17,233%	-5,49%	-33.456.011,72	-148,27%
Dívida Pública Consolidada	63.777.966,61	0,106%	29,73%	31.307.142,24	49,535%	15,79%	-32.470.824,37	-50,91%
Dívida Consolidada Líquida	61.002.769,27	0,101%	28,44%	27.720.775,50	43,861%	13,98%	-33.281.993,77	-54,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000%	0,00%	5.352.773,48	8,469%	2,70%	5.352.773,48	0,00%

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 20/jun/2023, hora de emissão 16h e 15m

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA  
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>100000000000 - Receitas Correntes</b>	<b>141.057.586,96</b>	<b>182.240.829,29</b>	<b>217.015.135,04</b>	<b>292.339.330,14</b>	<b>283.830.466,28</b>	<b>288.861.174,67</b>	<b>294.408.263,64</b>
110000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.625.795,32	8.361.731,12	9.297.438,22	14.500.000,00	13.730.659,79	13.985.161,67	14.264.890,77
111000000000 - Impostos	7.667.350,96	7.144.487,08	7.765.167,98	12.000.000,00	11.499.700,00	11.714.044,60	11.949.486,92
111200000000 - Impostos sobre o Patrimônio	2.284.187,45	568.857,08	1.033.630,28	3.000.000,00	2.380.400,00	2.430.597,20	2.485.012,29
111250000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.609.624,95	469.540,98	908.032,39	2.000.000,00	2.030.400,00	2.066.947,20	2.107.252,67
111250010000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.609.624,95	469.540,98	908.032,39	2.000.000,00	2.025.400,00	2.061.857,20	2.102.063,42
111250020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.075,70
111250030000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.054,00	3.113,55
111253000000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	674.562,50	99.316,10	125.597,89	1.000.000,00	350.000,00	363.650,00	377.759,62
111253010000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	674.562,50	99.316,10	125.597,89	1.000.000,00	350.000,00	363.650,00	377.759,62
111300000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.902.671,12	4.402.561,64	4.237.705,45	6.000.000,00	6.076.200,00	6.185.571,60	6.306.190,25
111303000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.902.671,12	4.402.561,64	4.237.705,45	6.000.000,00	6.076.200,00	6.185.571,60	6.306.190,25
111303110000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.902.671,12	4.402.561,64	4.237.705,45	6.000.000,00	6.076.200,00	6.185.571,60	6.306.190,25
111400000000 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.480.492,39	2.173.068,36	2.493.832,25	3.000.000,00	3.043.100,00	3.097.875,80	3.158.284,38
111451000000 - Impostos sobre Serviços	2.480.492,39	2.173.068,36	2.493.832,25	3.000.000,00	3.043.100,00	3.097.875,80	3.158.284,38
111451110000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.480.492,39	2.173.068,36	2.493.832,25	3.000.000,00	3.038.100,00	3.092.785,80	3.153.095,12
111451120000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.090,00	5.189,26
112000000000 - Taxas	958.444,36	1.217.244,04	1.532.270,24	2.500.000,00	2.230.959,79	2.271.117,07	2.315.403,85
112100000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	904.970,60	1.148.578,23	1.532.270,24	2.500.000,00	2.153.533,13	2.192.296,73	2.235.046,51
112101000000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	684.070,87	1.013.836,38	1.532.270,24	2.500.000,00	2.001.600,00	2.037.628,80	2.077.362,56
112101010000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	684.070,87	1.013.836,38	1.532.270,24	2.500.000,00	2.001.600,00	2.037.628,80	2.077.362,56
112101011000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Adm. Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	1.628,80	1.660,56
112101012000 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Matadouro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.036.000,00	2.075.702,00
112102000000 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	220.899,73	134.741,85	0,00	0,00	1.600,00	1.628,80	1.660,56
112102110000 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	157.899,73	0,00	0,00	0,00	151.933,13	154.667,93	157.683,95
112102210000 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	63.000,00	134.741,85	0,00	0,00	151.933,13	154.667,93	157.683,95
112200000000 - Taxas pela Prestação de Serviços	53.473,76	68.665,81	0,00	0,00	77.426,66	78.820,34	80.357,34
112201000000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	53.473,76	68.665,81	0,00	0,00	77.426,66	78.820,34	80.357,34
<b>120000000000 - Contribuições</b>	<b>6.277.538,46</b>	<b>4.011.940,07</b>	<b>4.072.766,92</b>	<b>8.193.068,20</b>	<b>8.302.120,17</b>	<b>8.451.468,33</b>	<b>8.616.174,46</b>
121000000000 - Contribuições Sociais	4.969.143,69	2.984.224,19	2.922.553,97	5.193.068,20	5.264.020,17	5.358.682,53	5.463.079,34
121500000000 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	4.969.143,69	2.984.224,19	2.922.553,97	5.193.068,20	5.264.020,17	5.358.682,53	5.463.079,34
121501000000 - Contribuição do Servidor Civil	4.969.143,69	2.984.224,19	2.922.553,97	5.193.068,20	5.264.020,17	5.358.682,53	5.463.079,34
121501110000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.969.143,69	2.984.224,19	2.922.553,97	5.193.068,20	5.259.020,17	5.353.682,53	5.458.079,34
121501210000 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
124000000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.308.394,77	1.027.715,88	1.150.212,95	3.000.000,00	3.038.100,00	3.092.785,80	3.153.095,12
124100000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.308.394,77	1.027.715,88	1.150.212,95	3.000.000,00	3.038.100,00	3.092.785,80	3.153.095,12
124150000000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.308.394,77	1.027.715,88	1.150.212,95	3.000.000,00	3.038.100,00	3.092.785,80	3.153.095,12
124150010000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.308.394,77	1.027.715,88	1.150.212,95	3.000.000,00	3.038.100,00	3.092.785,80	3.153.095,12





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual 2023	Projetado		
	2020	2021	2022		2024	2025	2026
<b>130000000000 - Receita Patrimonial</b>							
132000000000 - Valores Mobiliários	49.367,91	480.429,71	1.454.287,16	1.020.000,00	2.752.689,40	2.802.237,81	2.856.881,45
132100000000 - Juros e Correções Monetárias	49.367,91	480.429,71	1.454.287,16	1.020.000,00	2.752.689,40	2.802.237,81	2.856.881,45
132101000000 - Remuneração de Depósitos Bancários							
132101010000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	30.434,51	470.602,48	1.443.243,00	920.000,00	2.743.689,40	2.793.075,81	2.847.540,79
132101010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties							
132101010200 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.180,00	10.378,51
132101010300 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	478.460,00	487.789,97
132101010301 - Remuneração de Depósitos Bancários - Custeio	0,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	104.854,00	106.898,65
132101010302 - Remuneração de Depósitos Bancários - Estruturação	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.720,00	41.514,04
132101010303 - Remuneração de Depósitos Bancários - ASPS	0,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	51.918,00	52.930,40
132101010304 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.075,70
132101010400 - Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.180,00	10.378,51
132101010401 - Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.900,00	19.240,20	19.615,39
132101010402 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.075,70
132101010403 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.144,00	8.302,81
132101010404 - Remuneração de Depósitos Bancários - QSE	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	305,40	311,36
132101010405 - Remuneração de Depósitos Bancários - Outros FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00	7.836,60	7.991,45
132101010500 - Remuneração de Depósitos Bancários - FMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	916,20	934,07
132101010600 - Remuneração de Depósitos Bancários - Matadouro	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	356.300,00	363.247,85
132101010700 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.036,00	2.075,70
132101010800 - Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.540,00	31.135,53
132101010900 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	203.600,00	207.570,20
132101011000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Não Vinculados	30.434,51	470.602,48	1.443.243,00	920.000,00	1.540.789,40	1.568.523,61	1.599.109,82
132104000000 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	18.933,40	9.827,23	11.044,16	100.000,00	9.000,00	9.162,00	9.340,66
132104010000 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	18.933,40	9.827,23	11.044,16	100.000,00	9.000,00	9.162,00	9.340,66
<b>160000000000 - Receita de Serviços</b>	<b>1.866.996,73</b>	<b>2.528.271,17</b>	<b>2.591.596,22</b>	<b>5.870.000,00</b>	<b>5.944.549,00</b>	<b>6.051.550,88</b>	<b>6.169.556,12</b>
161000000000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	876.805,33	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00
161100000000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	876.805,33	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00
161103000000 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	876.805,33	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00
161103010000 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	876.805,33	0,00	2.519.446,11	0,00	0,00	0,00	0,00
169000000000 - Outros Serviços	990.191,40	2.528.271,17	72.150,11	5.870.000,00	5.944.549,00	6.051.550,88	6.169.556,12
169900000000 - Outros Serviços	990.191,40	2.528.271,17	72.150,11	5.870.000,00	5.944.549,00	6.051.550,88	6.169.556,12
169950000000 - Serviços Sujeitos à Regulação	990.158,01	2.528.271,17	72.150,11	5.870.000,00	5.944.549,00	6.051.550,88	6.169.556,12
169950110000 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	990.158,01	2.528.271,17	72.150,11	5.870.000,00	5.944.549,00	6.051.550,88	6.169.556,12
169990000000 - Outros Serviços	33,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16999010000 - Outros Serviços - Principal	33,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>170000000000 - Transferências Correntes</b>	<b>124.179.787,10</b>	<b>166.188.347,49</b>	<b>198.653.259,88</b>	<b>262.756.261,94</b>	<b>252.082.737,13</b>	<b>256.534.726,40</b>	<b>261.444.528,58</b>
171000000000 - Transferências da União e de suas Entidades	74.002.593,70	96.584.701,04	120.845.747,11	184.577.822,50	167.384.249,66	170.353.966,15	173.629.068,50
171100000000 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	35.612.270,49	47.687.668,40	60.116.601,43	66.040.000,00	66.382.000,00	67.576.876,00	68.894.625,08
171151000000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	35.579.464,77	47.678.028,70	60.051.929,54	66.000.000,00	65.762.000,00	66.945.716,00	68.251.157,46





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
RS 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
171151110000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	32.638.815,84	44.042.357,64	55.378.457,83	60.000.000,00	60.762.000,00	61.855.716,00	63.061.902,46
171151210000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.940.648,93	3.635.671,06	4.673.471,71	6.000.000,00	5.000.000,00	5.090.000,00	5.189.255,00
171152000000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	32.805,72	9.639,70	64.671,89	40.000,00	620.000,00	631.160,00	643.467,62
171152010000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	32.805,72	9.639,70	64.671,89	40.000,00	620.000,00	631.160,00	643.467,62
171200000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	528.125,70	920.583,60	1.331.985,47	900.000,00	1.727.012,16	1.758.098,38	1.792.381,30
171252000000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	528.125,70	920.583,60	1.330.693,51	900.000,00	1.725.632,88	1.756.694,27	1.790.949,81
171252110000 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	3.002,95	69.221,78	0,00	0,00	305.000,00	310.490,00	316.544,56
171252410000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	525.122,75	851.361,82	1.330.693,51	900.000,00	1.420.632,88	1.446.204,27	1.474.405,25
171299000000 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	1.291,96	0,00	1.379,28	1.404,11	1.431,49
171299010000 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais-Pr	0,00	0,00	1.291,96	0,00	1.379,28	1.404,11	1.431,49
171300000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	19.494.853,81	24.998.449,17	22.215.394,08	32.169.858,04	23.152.398,25	23.569.141,41	24.028.739,67
171350000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações	19.494.853,81	24.998.449,17	22.215.394,08	32.169.858,04	23.122.398,25	23.538.601,41	23.997.604,14
171350110000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atensão Primária - Pr	19.494.853,81	24.998.449,17	15.130.717,62	32.169.858,04	15.500.000,00	15.779.000,00	16.086.690,50
171350210000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atensão Especializada	0,00	0,00	6.107.406,11	0,00	6.520.195,55	6.637.559,07	6.766.991,47
171350310000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde -	0,00	0,00	544.329,41	0,00	620.000,00	631.160,00	643.467,62
171350410000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêuti	0,00	0,00	425.723,52	0,00	454.497,47	462.678,42	471.700,65
171350510000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Princi	0,00	0,00	7.217,42	0,00	7.705,23	7.843,92	7.996,88
171350910000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.360,00	20.757,02
171351000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.540,00	31.135,53
171351110000 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atensão Primária - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.540,00	31.135,53
171400000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.891.769,16	3.043.763,98	3.126.196,67	19.943.206,35	3.969.160,17	4.040.605,05	4.119.396,85
171450000000 - Transferências do Salário-Educação	729.047,46	817.938,43	974.335,96	680.000,00	1.320.000,00	1.343.760,00	1.369.963,32
171450110000 - Transferências do Salário-Educação - Principal	729.047,46	817.938,43	974.335,96	680.000,00	1.320.000,00	1.343.760,00	1.369.963,32
171451000000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	569,22	529,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171451010000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	569,22	529,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171452000000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.626.246,34	1.781.815,20	1.692.874,00	1.734.359,00	2.009.151,31	2.045.316,03	2.085.199,69
171452010000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.626.246,34	1.781.815,20	1.692.874,00	1.734.359,00	2.009.151,31	2.045.316,03	2.085.199,69





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
171453000000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	519.276,02	320.045,29	458.986,71	320.000,00	490.008,86	498.829,02	508.556,19
171453010000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	519.276,02	320.045,29	458.986,71	320.000,00	490.008,86	498.829,02	508.556,19
171499000000 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	16.630,12	123.435,71	0,00	17.208.847,35	150.000,00	152.700,00	155.677,65
171499010000 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	16.630,12	123.435,71	0,00	17.208.847,35	150.000,00	152.700,00	155.677,65
171500000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	7.455.014,16	19.012.887,87	27.917.940,46	35.040.906,83	41.894.817,67	42.648.924,39	43.480.578,42
171550000000 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	0,00	0,00	17.221.705,06	20.356.311,73	26.394.817,67	26.869.924,39	27.393.887,92
171550110000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	0,00	0,00	17.221.705,06	20.356.311,73	26.394.817,67	26.869.924,39	27.393.887,92
171551000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	7.455.014,16	19.012.887,87	10.696.235,40	14.684.595,10	15.000.000,00	15.270.000,00	15.567.765,00
171551010000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	7.455.014,16	19.012.887,87	10.696.235,40	14.684.595,10	15.000.000,00	15.270.000,00	15.567.765,00
171552000000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	509.000,00	518.925,50
171552010000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	509.000,00	518.925,50
171600000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.584.353,26	811.524,63	893.871,78	1.701.851,28	1.000.000,00	1.018.000,00	1.037.851,00
171650000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.584.353,26	811.524,63	893.871,78	1.701.851,28	1.000.000,00	1.018.000,00	1.037.851,00
171650010000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.584.353,26	811.524,63	893.871,78	1.701.851,28	1.000.000,00	1.018.000,00	1.037.851,00
171700000000 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	5.219.857,20	28.782.000,00	29.115.026,00	29.595.896,47	30.126.216,45
171750000000 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	171.440,00	1.402.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
171750010000 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	171.440,00	1.402.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
171752000000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
171752010000 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
171790000000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	5.048.417,20	26.380.000,00	26.715.026,00	27.195.896,47	27.726.216,45
171790010000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	5.048.417,20	26.380.000,00	26.715.026,00	27.195.896,47	27.726.216,45
171900000000 - Outras Transferências de Recursos da União	6.436.207,12	109.823,39	23.900,02	0,00	143.835,41	146.424,45	149.279,73
171958000000 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.360,00	20.757,02
171958010000 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.360,00	20.757,02
171999000000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	6.436.207,12	109.823,39	23.900,02	0,00	123.835,41	126.064,45	128.522,71
171999010000 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	6.436.207,12	109.823,39	23.900,02	0,00	123.835,41	126.064,45	128.522,71





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
17200000000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.974.825,99	26.002.693,13	25.846.014,85	29.376.751,16	29.224.998,17	29.708.748,14	30.242.243,73
17210000000 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	15.792.945,40	21.295.874,71	23.769.396,61	23.480.000,00	25.529.248,35	25.988.774,82	26.495.555,93
17215000000 - Cota-Parte do ICMS	14.759.861,75	20.272.826,45	22.431.306,57	22.000.000,00	23.947.401,35	24.378.454,57	24.853.834,43
172150010000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	14.759.861,75	20.272.826,45	22.431.306,57	22.000.000,00	23.947.401,35	24.378.454,57	24.853.834,43
17215100000 - Cota-Parte do IPVA	828.190,90	933.665,07	1.231.382,65	1.400.000,00	1.500.000,00	1.527.000,00	1.556.776,50
172151010000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	828.190,90	933.665,07	1.231.382,65	1.400.000,00	1.500.000,00	1.527.000,00	1.556.776,50
17215200000 - Cota-Parte do IPI - Municípios	31.906,67	9.389,23	66.204,82	30.000,00	31.212,00	31.773,82	32.393,41
172152010000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	31.906,67	9.389,23	66.204,82	30.000,00	31.212,00	31.773,82	32.393,41
17215300000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	39.606,08	25.993,96	40.502,57	50.000,00	50.635,00	51.546,43	52.551,59
172153010000 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	39.606,08	25.993,96	40.502,57	50.000,00	50.635,00	51.546,43	52.551,59
17219800000 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito	133.380,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172198010000 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito	133.380,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17220000000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	70.364,41	27.314,58	166.824,65	0,00	178.100,05	181.305,85	184.841,31
17225200000 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	70.364,41	27.314,58	166.824,65	0,00	178.100,05	181.305,85	184.841,31
172252010000 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	70.364,41	27.314,58	166.824,65	0,00	178.100,05	181.305,85	184.841,31
17230000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.111.516,18	4.008.049,84	106.849,66	0,00	410.000,00	417.380,00	425.518,91
17235000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.111.516,18	4.008.049,84	106.849,66	0,00	410.000,00	417.380,00	425.518,91
172350010000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.111.516,18	4.008.049,84	106.849,66	0,00	410.000,00	417.380,00	425.518,91
172350011000 - Transferências do SUS - Estado - Atenção Primária	1.111.516,18	4.008.049,84	106.849,66	0,00	130.000,00	132.340,00	134.920,63
172350012000 - Transferências do SUS - Estado - Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	122.160,00	124.542,12
172350013000 - Transferências do SUS - Estado - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	81.440,00	83.028,08
172350014000 - Transferências do SUS - Estado - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	81.440,00	83.028,08
17240000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	657.047,48	5.842.751,16	2.350.000,00	2.350.000,00	2.350.000,00
17240100000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	657.047,48	4.492.751,16	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
17245000000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
172450010000 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
17245100000 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
172451010000 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
17290000000 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	671.454,00	1.145.896,45	54.000,00	757.649,77	771.287,47	786.327,58
17295100000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	57.649,77	58.687,47	59.831,88
172951010000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	57.649,77	58.687,47	59.831,88
17295200000 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	671.454,00	1.091.896,45	0,00	700.000,00	712.600,00	726.495,70





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**Memória de Cálculo da Receita**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
 R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual 2023	2024	Projetado	
	2020	2021	2022			2025	2026
172952010000 - Principal - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	0,00	671.454,00	1.091.896,45	0,00	700.000,00	712.600,00	726.495,70
175000000000 - Transferências de Outras Instituições Públicas	33.202.367,41	43.600.953,32	51.961.497,92	48.801.688,28	55.473.489,30	56.472.012,11	57.573.216,35
175100000000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	33.202.367,41	43.600.953,32	51.957.906,12	48.801.688,28	55.469.654,74	56.468.108,53	57.569.236,65
175150000000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	33.202.367,41	43.600.953,32	51.957.906,12	48.801.688,28	55.469.654,74	56.468.108,53	57.569.236,65
175150010000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	33.202.367,41	43.600.953,32	51.957.906,12	48.801.688,28	55.469.654,74	56.468.108,53	57.569.236,65
175900000000 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	3.591,80	0,00	3.834,56	3.903,58	3.979,70
175999000000 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	3.591,80	0,00	3.834,56	3.903,58	3.979,70
175999010000 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	3.591,80	0,00	3.834,56	3.903,58	3.979,70
<b>190000000000 - Outras Receitas Correntes</b>	<b>58.101,44</b>	<b>670.109,73</b>	<b>945.786,64</b>	<b>0,00</b>	<b>1.017.710,79</b>	<b>1.036.029,68</b>	<b>1.056.232,16</b>
192000000000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	58.101,44	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.144,00	8.302,81
192200000000 - Restituições	58.101,44	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.144,00	8.302,81
192299000000 - Outras Restituições	58.101,44	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.144,00	8.302,81
192299010000 - Outras Restituições - Principal	58.101,44	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.144,00	8.302,81
192299011000 - Outras Restituições - Adm Direta	58.101,44	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.144,00	8.302,81
199000000000 - Demais Receitas Correntes	0,00	670.109,73	945.786,64	0,00	1.009.710,79	1.027.885,58	1.047.929,35
199900000000 - Outras Receitas Correntes	0,00	670.109,73	945.786,64	0,00	1.009.710,79	1.027.885,58	1.047.929,35
199912000000 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	670.109,73	945.786,64	0,00	1.009.710,79	1.027.885,58	1.047.929,35
199912210000 - Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	670.109,73	945.786,64	0,00	1.009.710,79	1.027.885,58	1.047.929,35
<b>200000000000 - Receitas de Capital</b>	<b>9.081.674,12</b>	<b>5.159.472,93</b>	<b>518.130,19</b>	<b>0,00</b>	<b>613.164,36</b>	<b>615.201,32</b>	<b>617.447,75</b>
<b>240000000000 - Transferências de Capital</b>	<b>9.081.674,12</b>	<b>5.159.472,93</b>	<b>518.130,19</b>	<b>0,00</b>	<b>613.164,36</b>	<b>615.201,32</b>	<b>617.447,75</b>
241000000000 - Transferências da União e de suas Entidades	9.081.674,12	5.159.472,93	518.130,19	0,00	613.164,36	615.201,32	617.447,75
241100000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	106.000,00	0,00	113.164,36	115.201,32	117.447,75
241151000000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	0,00	0,00	106.000,00	0,00	113.164,36	115.201,32	117.447,75
241151100000 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Pr	0,00	0,00	106.000,00	0,00	113.164,36	115.201,32	117.447,75
241400000000 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	9.081.674,12	5.159.472,93	412.130,19	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
241451000000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	412.130,19	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
241451010000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	412.130,19	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
241499000000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	9.081.674,12	5.159.472,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
241499010000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	9.081.674,12	5.159.472,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>700000000000 - Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>2.464.298,76</b>	<b>4.491.054,15</b>	<b>6.179.461,60</b>	<b>7.245.071,20</b>	<b>8.342.699,51</b>	<b>8.492.868,10</b>	<b>8.658.479,03</b>
720000000000 - Contribuições	2.464.298,76	4.491.054,15	6.179.461,60	7.245.071,20	8.342.699,51	8.492.868,10	8.658.479,03
721000000000 - Contribuições Sociais	2.464.298,76	4.491.054,15	6.179.461,60	7.245.071,20	8.342.699,51	8.492.868,10	8.658.479,03
721500000000 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.464.298,76	4.491.054,15	6.179.461,60	7.245.071,20	8.342.699,51	8.492.868,10	8.658.479,03
721502000000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.242.678,51	4.387.972,26	4.288.923,99	6.245.071,20	6.324.383,60	6.438.222,50	6.563.767,84





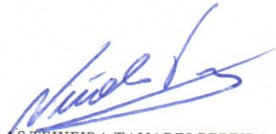
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
RS 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual	Projetado		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
721502110000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.242.678,51	4.387.972,26	4.288.923,99	6.245.071,20	6.324.383,60	6.438.222,50	6.563.767,84
721551000000 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	1.221.620,25	103.081,89	1.890.537,61	1.000.000,00	2.018.315,91	2.054.645,60	2.094.711,19
721551110000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.221.620,25	103.081,89	1.890.537,61	1.000.000,00	2.018.315,91	2.054.645,60	2.094.711,19
132101000000 - Descontos Concedidos - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	-6,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171100000000 - Fundeb - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-6.534.323,97	-8.810.398,86	-11.006.901,76	-12.008.000,00	-12.276.400,00	-12.497.375,20	-12.741.074,01
171151000000 - Fundeb - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-6.527.762,89	-8.808.470,96	-10.993.967,45	-12.000.000,00	-12.152.400,00	-12.371.143,20	-12.612.380,49
171151110000 - Fundeb - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Fundeb - Mensal - Principal	-6.527.762,89	-8.808.470,96	-10.993.967,45	-12.000.000,00	-12.152.400,00	-12.371.143,20	-12.612.380,49
171152000000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-6.561,08	-1.927,90	-12.934,31	-8.000,00	-124.000,00	-126.232,00	-128.693,52
172100000000 - Fundeb - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-3.123.991,84	-4.243.176,32	-4.745.779,00	-4.686.000,00	-5.095.722,67	-5.187.445,65	-5.288.600,87
172150000000 - Fundeb - Cota-Parte do ICMS	-2.951.972,34	-4.054.565,38	-4.486.261,40	-4.400.000,00	-4.789.480,27	-4.875.690,91	-4.970.766,89
172151000000 - Fundeb - Cota-Parte do IPVA	-165.638,17	-186.733,07	-246.276,60	-280.000,00	-300.000,00	-305.400,00	-311.355,30
172152000000 - Fundeb - Cota-Parte do IPI - Municípios	-6.381,33	-1.877,87	-13.241,00	-6.000,00	-6.242,40	-6.354,74	-6.478,68
<b>Total:</b>	<b>142.945.244,03</b>	<b>178.837.774,73</b>	<b>207.960.046,07</b>	<b>282.890.401,34</b>	<b>275.414.207,48</b>	<b>280.284.423,24</b>	<b>285.654.515,44</b>

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFN, Data de emissão 17/jun/2023, hora de emissão 11h e 38m

Nota: A estimativa para o exercício de 2024 levou em consideração, principalmente, a base estratégica do histórico de arrecadação acrescido o índice inflacionário divulgado pelo Banco Central através do Boletim Focus na data da elaboração deste demonstrativo. As receitas de convênios foram estimadas com base na expectativa de acordos firmados com o governo federal estadual.

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA  
Prefeito





CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	26.990.740,93	537%	3.743.044,28	13,87%	(3.570.916,77)	-95,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	38.414.889,61	-437%	23.247.696,65	86,13%	7.313.961,05	195,00%
TOTAL	65.405.630,54	100,00%	26.990.740,93	100,00%	3.743.044,28	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	(997.675,23)	-32,28%	(681.354,34)	-68,29%	(977.187,99)	-143,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.092.837,49)	-67,72%	(316.320,89)	-31,71%	295.833,65	43,00%
TOTAL	(3.090.512,72)	-100,00%	(997.675,23)	-100,00%	(681.354,34)	-100,00%

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 18/jun/2023, hora de emissão 17h e 45m

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA  
Prefeito



CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2024

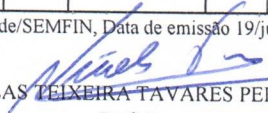
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	174.473.936,56	295.881.629,06	70%	258.256.263,38	-13%	261.798.487,80	1%	266.423.710,61	2%	271.523.616,41	2%
Receitas Primárias (I)	173.099.494,52	295.881.629,06	71%	257.899.684,73	-13%	256.016.698,40	-1%	260.537.849,00	2%	265.522.980,50	2%
Despesa Total	169.336.342,75	277.519.732,66	64%	263.513.438,78	-5%	261.798.487,80	-1%	266.423.710,61	2%	271.523.616,41	2%
Despesas Primárias (II)	160.750.173,06	273.317.308,51	70%	257.066.988,03	-6%	261.070.660,35	2%	270.914.383,76	4%	281.183.618,41	4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	12.349.321,46	22.564.320,55	83%	832.696,70	-96%	-5.053.961,95	-707%	-10.376.534,76	105%	-15.660.637,91	51%
Dívida Pública Consolidada (DC)	67.146.735,57	63.777.966,61	-5%	59.661.892,35	-6%	71.189.409,32	19%	76.277.316,40	7%	81.541.404,70	7%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	65.678.602,05	61.002.769,27	-7%	57.128.780,77	-6%	79.140.242,94	39%	81.781.958,93	3%	87.499.484,94	7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.697,67	0,00	-100%	0,00	0%	-51.419.467,44	0%	-2.641.715,99	-95%	-5.717.526,01	116%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	176.218.675,93	292.952.107,98	66%	260.838.826,01	-11%	251.487.500,29	-4%	247.994.726,49	-1%	235.716.089,91	-5%
Receitas Primárias (I)	174.830.489,47	292.952.107,98	68%	260.478.681,58	-11%	245.933.427,86	-6%	242.516.000,01	-1%	230.506.795,58	-5%
Despesa Total	171.029.706,18	274.772.012,53	61%	266.148.573,17	-3%	251.487.500,29	-6%	247.994.726,49	-1%	235.716.089,91	-5%
Despesas Primárias (II)	162.357.674,79	270.611.196,54	67%	259.637.657,91	-4%	250.788.338,47	-3%	252.174.772,09	1%	244.102.166,71	-3%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	12.472.814,68	22.340.911,44	79%	841.023,67	-96%	-4.854.910,61	-677%	-9.658.772,08	99%	-13.595.371,12	41%
Dívida Pública Consolidada	67.818.202,93	63.146.501,59	-7%	60.258.511,27	-5%	68.385.599,73	13%	71.001.083,86	4%	70.788.026,97	0%
Dívida Consolidada Líquida	66.335.388,07	60.398.781,46	-9%	57.700.068,58	-4%	76.023.288,13	32%	76.124.960,84	0%	75.960.377,71	0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.894,65	0,00	-100%	66.607.317,58	0%	-49.394.301,10	-174%	-2.458.983,97	-95%	-4.963.519,91	102%

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 19/jun/2023, hora de emissão 20h e 15m

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA  
Prefeito





CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	261.798.487,80	251.487.500,29	38,888%	103,40%	266.423.710,61	247.994.726,49	38,875%	103,40%	271.523.616,41	235.716.089,91	38,862%	103,40%
Receitas Primárias (I)	256.016.698,40	245.933.427,86	38,029%	1,01	260.537.849,00	242.516.000,01	38,017%	1,01	265.522.980,50	230.506.795,58	38,003%	1,01
Receitas Primárias Correntes	255.403.534,04	245.344.413,10	37,938%	1,01	259.922.647,68	241.943.353,22	37,927%	1,01	264.905.532,75	229.970.774,55	37,915%	1,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.730.659,79	13.189.874,92	2,040%	5,42%	13.985.161,67	13.017.784,10	2,041%	5,43%	14.264.890,77	12.383.689,93	2,042%	5,43%
Transferências Correntes	234.710.614,46	225.466.488,43	34,865%	92,70%	238.849.905,55	222.328.248,73	34,852%	92,70%	243.414.853,70	211.314.206,47	34,839%	92,69%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.962.259,79	6.688.049,75	1,034%	2,75%	7.087.580,46	6.597.320,39	1,034%	2,75%	7.225.788,28	6.272.878,15	1,034%	2,75%
Receitas Primárias de Capital	613.164,36	589.014,76	0,091%	0,24%	615.201,32	572.646,79	0,090%	0,24%	617.447,75	536.021,03	0,088%	0,24%
Despesa Total	261.798.487,80	251.487.500,29	38,888%	103,40%	266.423.710,61	247.994.726,49	38,875%	103,40%	271.523.616,41	235.716.089,91	38,862%	103,40%
Despesas Primárias (II)	261.070.660,35	250.788.338,47	38,780%	1,03	270.914.383,76	252.174.772,09	39,531%	1,05	281.183.618,41	244.102.166,71	40,244%	1,07
Despesas Primárias Correntes	203.195.358,65	195.192.467,48	30,183%	0,80	211.119.977,64	196.516.447,40	30,806%	0,82	219.311.432,77	190.389.455,21	31,389%	0,84
Pessoal e Encargos Sociais	129.009.272,13	123.928.215,30	19,163%	50,95%	134.040.633,74	124.768.813,66	19,559%	52,02%	139.241.410,33	120.878.770,07	19,929%	53,02%
Outras Despesas Correntes	74.186.086,52	71.264.252,18	11,020%	29,30%	77.079.343,89	71.747.633,74	11,247%	29,91%	80.070.022,44	69.510.685,14	11,460%	30,49%
Despesas Primárias de Capital	52.101.472,77	50.049.445,50	7,739%	20,58%	54.133.430,21	50.388.928,18	7,899%	21,01%	56.233.807,30	48.817.901,56	8,048%	21,41%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.773.828,93	5.546.425,49	0,858%	2,28%	5.660.975,91	5.269.396,52	0,826%	2,20%	5.638.378,34	4.894.809,94	0,807%	2,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-5.053.961,95	-4.854.910,61	-0,751%	-0,02	-10.376.534,76	-9.658.772,08	-1,514%	-0,04	-15.660.637,91	-13.595.371,12	-2,241%	-0,06
Dívida Pública Consolidada	71.189.409,32	68.385.599,73	10,575%	28,12%	76.277.316,40	71.001.083,86	11,130%	29,60%	81.541.404,70	70.788.026,97	11,671%	31,05%
Dívida Consolidada Líquida	79.140.242,94	76.023.288,13	11,756%	31,26%	81.781.958,93	76.124.960,84	11,933%	31,74%	87.499.484,94	75.960.377,71	12,523%	33,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-51.419.467,44	-49.394.301,10	0,000%	0,00%	-2.641.715,99	-2.458.983,97	0,000%	0,00%	-5.717.526,01	-4.963.519,91	0,000%	0,00%

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão: 20/junho/2023, hora de emissão 15h e 05m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicativos do Banco Central do Brasil. Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeção do IBGE para o Município.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	673.207.996	685.325.740	698.689.591
Receita Corrente Líquida - RCL	253.185.323	257.664.509	262.603.360

NICOLAS TEIXEIRA LAVARES PEREIRA  
Prefeito



CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	7.452.375,85	7.485.105,57	9.113.059,73
Civil			
Ativo	4.969.143,69	2.984.224,19	3.252.335,83
Inativo	4.969.143,69	2.984.224,19	3.252.335,83
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	2.464.298,76	4.491.054,15	5.849.679,74
Ativo	2.464.298,76	4.491.054,15	5.849.679,74
Inativo	2.464.298,76	4.491.054,15	5.849.679,74
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	18.933,40	9.827,23	11.044,16
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	18.933,40	9.827,23	11.044,16
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>7.452.375,85</b>	<b>7.485.105,57</b>	<b>9.113.059,73</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios - Civil	6.798.241,44	7.378.609,47	8.888.502,80
Aposentadorias	5.861.194,53	6.364.409,15	7.637.217,61
Pensões	937.046,91	1.014.200,32	1.251.285,19
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>6.798.241,44</b>	<b>7.378.609,47</b>	<b>8.888.502,80</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>654.134,41</b>	<b>106.496,10</b>	<b>224.556,93</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	359.381,09	4.014,69	90.379,70
Outro Bens e Direitos			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>359.248,08</b>	<b>426.386,89</b>	<b>436.174,97</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>359.248,08</b>	<b>426.386,89</b>	<b>436.174,97</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Despesas		Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	Receitas Previdenciárias	Previdenciárias		
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	8.992.587,90	1.797.562,16	7.195.025,74	7.195.025,74
2021	9.460.948,71	2.005.036,30	7.455.912,41	7.455.912,41
2022	9.931.088,91	2.254.833,38	7.676.255,53	7.676.255,53
2023	10.399.393,90	2.563.947,43	7.835.446,47	7.835.446,47
2024	10.854.056,72	2.942.446,31	7.911.610,41	7.911.610,41
2025	11.286.644,32	3.446.861,45	7.839.782,87	7.839.782,87
2026	11.691.198,98	4.051.357,55	7.639.841,43	7.639.841,43
2027	12.087.175,16	4.691.789,82	7.395.385,34	7.395.385,34
2028	12.255.316,31	6.510.528,34	5.744.787,97	5.744.787,97
2029	12.605.718,38	6.967.707,48	5.638.010,90	5.638.010,90
2030	12.924.339,64	7.629.307,42	5.295.032,22	5.295.032,22
2031	13.207.325,14	8.443.542,84	4.763.782,30	4.763.782,30
2032	13.478.612,03	9.134.241,42	4.344.370,61	4.344.370,61
2033	13.547.431,08	10.745.846,18	2.801.584,90	2.801.584,90
2034	13.643.574,22	11.984.423,89	1.659.150,33	1.659.150,33
2035	13.854.516,88	12.381.900,36	1.472.616,52	1.472.616,52
2036	14.057.802,76	12.755.539,46	1.302.263,30	1.302.263,30
2037	14.235.869,68	13.294.002,20	941.867,48	941.867,48
2038	14.393.053,32	13.918.632,58	474.420,74	474.420,74
2039	14.525.257,67	14.568.716,93	43.459,26	43.459,26
2040	14.685.067,26	14.935.282,67	250.215,41	250.215,41
2041	14.879.617,06	14.928.792,33	49.175,27	49.175,27
2042	15.048.862,85	14.970.814,50	78.048,35	78.048,35
2043	15.231.722,13	15.011.839,96	219.882,17	219.882,17
2044	15.378.382,35	15.351.875,23	26.507,12	26.507,12
2045	15.611.385,56	14.996.234,53	615.151,03	615.151,03
2046	15.846.101,58	14.555.136,03	1.290.965,55	1.290.965,55
2047	6.625.870,87	14.255.101,62	7.629.230,75	7.629.230,75
2048	6.366.664,57	13.714.483,73	7.347.819,16	7.347.819,16
2049	6.089.497,38	13.299.815,55	7.210.318,17	7.210.318,17
2050	5.818.893,44	12.931.836,50	7.112.943,06	7.112.943,06
2051	5.586.653,20	12.207.090,25	6.620.437,05	6.620.437,05
2052	5.367.471,26	11.553.931,96	6.186.460,70	6.186.460,70
2053	5.168.539,18	10.774.893,42	5.606.354,24	5.606.354,24
2054	4.987.733,32	9.863.086,70	4.875.353,38	4.875.353,38
2055	4.816.846,39	8.994.155,88	4.177.309,49	4.177.309,49
2056	4.666.527,02	8.223.498,06	3.556.971,04	3.556.971,04
2057	4.524.638,30	7.358.316,26	2.833.677,96	2.833.677,96
2058	4.399.625,76	6.598.245,08	2.198.619,32	2.198.619,32
2059	4.292.868,97	5.873.757,70	1.580.888,73	1.580.888,73
2060	4.205.263,23	5.342.851,54	1.137.588,31	1.137.588,31
2061	4.115.888,40	4.717.067,53	601.179,13	601.179,13
2062	3.983.446,56	4.334.419,40	350.972,84	350.972,84
2063	3.933.761,43	4.371.474,60	437.713,17	437.713,17
2064	3.856.246,07	4.050.736,43	194.490,36	194.490,36
2065	3.772.028,14	3.852.069,82	80.041,68	80.041,68
2066	3.695.616,37	3.836.805,96	141.189,59	141.189,59
2067	3.608.587,93	3.779.057,22	170.469,29	170.469,29
2068	3.524.417,69	3.842.738,06	318.320,37	318.320,37
2069	3.457.849,53	3.901.638,35	443.788,82	443.788,82
2070	3.382.311,92	3.971.062,64	588.750,72	588.750,72
2071	3.275.832,04	4.030.021,49	754.189,45	754.189,45
2072	3.168.464,89	4.285.759,78	1.117.294,89	1.117.294,89
2073	3.018.833,61	4.525.547,71	1.506.714,10	1.506.714,10
2074	2.913.657,74	4.915.480,21	2.001.822,47	2.001.822,47
2075	2.799.125,82	5.038.855,20	2.239.729,38	2.239.729,38
2076	2.675.019,45	5.116.020,45	2.441.001,00	2.441.001,00
2077	2.530.581,87	5.178.474,89	2.647.893,02	2.647.893,02
2078	2.359.807,20	5.288.112,96	2.928.305,76	2.928.305,76
2079	2.184.263,84	5.447.359,08	3.263.095,24	3.263.095,24
2080	2.043.106,89	5.577.967,23	3.534.860,34	3.534.860,34
2081	1.889.579,05	5.476.558,77	3.586.979,72	3.586.979,72
2082	1.726.700,06	5.386.903,25	3.660.203,19	3.660.203,19
2083	1.582.403,17	5.300.323,09	3.717.919,92	3.717.919,92
2084	1.450.934,84	4.952.540,31	3.501.605,47	3.501.605,47
2085	1.318.889,27	4.729.305,09	3.410.415,82	3.410.415,82
2086	1.197.276,36	4.494.704,52	3.297.428,16	3.297.428,16
2087	1.068.473,08	4.184.244,67	3.115.771,59	3.115.771,59
2088	961.628,47	3.933.189,99	2.971.561,52	2.971.561,52
2089	865.465,62	3.697.198,59	2.831.732,97	2.831.732,97
2090	778.919,06	3.475.366,67	2.696.447,61	2.696.447,61
2091	716.605,53	3.266.844,67	2.550.239,14	2.550.239,14
2092	659.277,09	3.070.833,99	2.411.556,90	2.411.556,90
2093	606.534,92	2.886.583,95	2.280.049,03	2.280.049,03
2094	558.012,13	2.713.388,92	2.155.376,79	2.155.376,79

FONTE: Sistema CADPREV, Unidade Responsável FAPEN, Data de emissão 18/jun/2023, hora de emissão 13h e 45m

NOTA 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).





CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMFIM, Data de emissão 20/jun/2023, hora de emissão 9h e 30m

Nota: Não houve estimativa de renúncia de receita para o exercício de referência nem posteriores.

Os efeitos da aplicação de Programas de recuperação fiscal são projetados na estimativa da receita da LOA, consequentemente, na fixação das despesas, não havendo assim necessidade de figurar como renúncia.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA  
Prefeito





CAMPO ALEGRE - AL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS


ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2020 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Contabilis, Unidade Responsável: Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 18/jun/2023, hora de emissão 18h e 30m

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA  
Prefeito



**RECURSOS PRÓPRIOS**

**CRECHE MARIA JOSÉ**

CONTRATO	MODALIDADE	% DE EXECUÇÃO	TIPO DE OBRAS
001.1006.1234/2021.02-038.2021.1	PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021.1	R\$ 48.482,82 VALOR TOTAL R\$ 223.435,40	REFORMA E AMPLIAÇÃO

**MATADOURO MUNICIPAL**

CONTRATO	MODALIDADE	% DE EXECUÇÃO	TIPOS DE OBRAS
010.1910.1234/2021.02-038.2021.1	PREGÃO ELETRÔNICO 058/2021.1	R\$ 23.108,71	REFORMA E AMPLIAÇÃO

**DRENAGEM AV: MUNICIPAL**

CONTRATO	MODALIDADE	% DE EXECUÇÃO	TIPOS DE OBRAS
002.1008.1329/2021.02-058.2021.1	PREGÃO ELETRÔNICO 058/2021.1	34.303,27 VALOR TOTAL R\$ 135.220,47	DRENAGEM

**COMPLEXO ESPORTIVO LUZIAPOLIS**

CONTRATO	MODALIDADE	% DE EXECUÇÃO	TIPOS DE OBRAS
008.0305.1329/2021.02-058.2021.1	PREGÃO ELETRÔNICO 058/2021	R\$ 217.481,37 VALOR TOTAL R\$ 358.892,19	AMPLIAÇÃO E REFORMA

**AMPLIAÇÃO ESCOLA FELIZARDO**

CONTRATO	MODALIDADE	% DE EXECUÇÃO	TIPOS DE OBRAS
0306001/2023	CONCORRÊNCIA 001/2023	VALOR TOTAL R\$ 617.349,45	AMPLIAÇÃO





## RELATÓRIO DE OBRAS - CONVÊNIO

ITEM	CONTRATO PMCA / CONVENIO	OBRA	SITUAÇÃO	EMPRESA	PERCENTUAL EXECUTADO	FISCALIZAÇÃO
1	CT N°841912/2016 PMCA n°058/2018	Obras de pavimentação e drenagem em ruas do Distrito Luziápolis no Município de Campo Alegre, para escoamento da produção local.	EM EXECUÇÃO	Engenharia de Materiais LTDA	74%	ERIKA
2	CT N°0424372-66/2014 PMCA n° 064/2018	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Luziápolis, no Município de Campo Alegre/AL.	PARALISADA	Hidrotécnica Engenharia LTDA	78%	ERIKA
3	CT N° 1046.630-67/2017 PMCA n° 001.2905.580/2020.05-03.2020	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde Mental	EM EXECUÇÃO	Pontual Engenharia, Construções e Serviços Ltda	71%	ERIKA
4	CT N° 001.0604.527606/2019	Construção de (01) Uma Quadra de Esportes no Distrito Luziápolis no Município de Campo Alegre	EM EXECUÇÃO	Plataforma Engenharia LTDA	100%	ERIKA
5	CT N° 001.2812.1332/2020	Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Distrito de Luziápolis no Município de Campo Alegre	CONCLUÍDA	Plataforma Engenharia LDTA	100%	ERIKA
6	CT N°001.1408.678/2020	Serviços de Terraplanagem, Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação de ruas do distrito de Luziápolis	PARALISADA	Jose Roberto Araujo de Melo	48%	ERIKA
7	CT PMCA n° 001.2804.0201/2022.05- 004/2022.1	Construção de Academia de Judô e Ballet, Reforma e Ampliação da Quadra de Areia no Município de Campo Alegre/AL	EM EXECUÇÃO	ALPHA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	40%	FABRICIO
8	CT PMCA n° 001.2804.0365/2019.06- 001/2022.1	Construção de 01 (Uma) Creche tipo D, com 12 salas no Município de Campo Alegre/AL	EM EXECUÇÃO	Plataforma Engenharia LDTA	14%	FABRICIO
9	CT PMCA n° 001.0604.0273/2022.003/2022	Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral João Paulo II	EM EXECUÇÃO	Plataforma Engenharia LDTA	19%	FABRICIO
10	CT PMCA n° 001.0604.0108/2022.05- 002/2022.1	Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva - Escola Municipal de Tempo Integral Helenilda Correia Araújo Melo.	EM EXECUÇÃO	Plataforma Engenharia LDTA	96%	FABRICIO
11	CT PMCA n° 001.0604.0035/2022.05- 001/2022.1	Ampliação de 01 (Uma) unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal de Campo Alegre.	EM EXECUÇÃO	CCB	28%	FABRICIO

